

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério no Município de Ananindeua/PA

Marilene da Silva Feijão Pereira^I

Maria Elcineide de Albuquerque Marialva^{II}

Francisco Orinaldo Pinto Santiago^{III}

^ISecretaria Municipal de Educação de Ananindeua (Semed), Ananindeua/PA – Brasil

^{II}Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Tomé-Açu/PA – Brasil

^{III}Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém/PA – Brasil

Resumo

O texto apresenta a estrutura da carreira e remuneração do magistério público no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos docentes, pedagogos e diretores escolares da rede de ensino municipal de Ananindeua/PA. A pesquisa é documental, na qual se interpreta o PCCR – Lei nº 2.355/2009 e suas alterações. Selecionaram-se as categorias: critérios de ascensão da carreira docente; tipo de ingresso; licença para formação continuada; jornada de trabalho; composição da remuneração. Constatou-se que: houve aumento na contratação precária em detrimento ao concurso público, a jornada de 40h não alcança a hora pedagógica – tempo de atividade sem interação com educandos – na prática, as condições de trabalhos são precárias e reduziu-se a remuneração em função do Piso Salarial, a promoção é automática, sem realização da avaliação de desempenho. Conclui-se que há diferença entre o planejado e o executado ao se tratar da valorização do magistério com a implementação do PCCR/2009 e suas atualizações.

Palavras-chave: **PCCR. Professores. Carreira. Remuneração. Ananindeua.**

The Career, Position, and Remuneration Plan (PCCR) for the Magistracy in the Municipality of Ananindeua/PA

Abstract

This paper presents the structure of the career and remuneration of public education in the Career, Position, and Remuneration Plan (PCCR) for teachers, pedagogues, and school directors in the municipal education network of Ananindeua/PA. The research is documentary, in which the PCCR – Law No. 2.355/2009 and its amendments are interpreted. The categories selected are: criteria for career advancement; type of entry; leave for continuous training; work schedule; composition of remuneration. It was found that: there has been an increase in precarious hiring at the expense of public tenders, the 40-hour schedule does not reach the pedagogical hour – time of activity without interaction with students – in practice, working conditions are precarious and remuneration has been reduced due to the Salary Floor, promotion is automatic, without the performance evaluation being carried out. It is concluded that there is a difference between what is planned and what is executed when it comes to the valuation of the magistracy with the implementation of PCCR/2009 and its updates.

Keywords: **PCCR. Teachers. Career. Remuneration. Ananindeua.**

El Plan de Cargos, Carrera y Remuneración (PCCR) del Magisterio en el Municipio de Ananindeua/PA

Resumen

El texto presenta la estructura de la carrera y la remuneración de la educación pública en el Plan de Cargos, Carrera y Remuneración (PCCR) para docentes, pedagogos y directores escolares de la red de enseñanza municipal de Ananindeua/PA. La investigación es documental, en la cual se interpreta el PCCR – Ley nº 2.355/2009 y sus modificaciones. Se seleccionaron las categorías: criterios de ascenso de la carrera docente; tipo de ingreso; licencia para formación continua; jornada de trabajo; composición de la remuneración. Se constató que: hubo un aumento en la contratación precaria en detrimento de la convocatoria pública, la jornada de 40 horas no alcanza la hora pedagógica – tiempo de actividad sin interacción con los educandos – en la práctica, las condiciones de trabajo son precarias y se redujo la remuneración debido al Salario Base, el ascenso es automático, sin realización de la evaluación de desempeño. Se concluye que hay una diferencia entre lo planificado y lo ejecutado al tratar la valorización del magisterio con la implementación del PCCR/2009 y sus actualizaciones.

Palabras-clave: **PCCR. Docentes. Carrera. Remuneración. Ananindeua.**

Introdução

Este trabalho apresenta a estrutura da carreira e remuneração do magistério público no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) para docentes, pedagogos e diretores escolares da rede de ensino municipal de Ananindeua/PA. Trata-se de uma pesquisa documental que analisa o próprio documento normativo referente à carreira e à remuneração do grupo magistério da educação pública municipal – PCCR – Lei nº 2.355/2009 e suas alterações pela Lei nº 3.230/2022.

Para isso, foram selecionadas categorias relacionadas ao PCCR – Lei nº 2.355/2009 e suas alterações (Lei nº 3.230/2022), como: critérios de ascensão na carreira docente; tipos de ingresso e estágio probatório; licença para formação continuada; distribuição da jornada de trabalho; adicional de tempo de serviço e composição da remuneração. Essas categorias são justificadas pelos enormes e diversos desafios enfrentados na valorização dos professores e demais profissionais da educação. Apesar da legislação vigente e das constantes lutas dos profissionais da educação para superá-los, ainda há questões estruturais que envolvem o descompasso entre as responsabilidades na oferta educacional atribuídas aos municípios e os recursos disponíveis para essa finalidade; a centralização da política educacional; a falta de compromisso dos gestores municipais; a excessiva influência da política partidária na gestão da educação, entre outras.

O município de Ananindeua se insere nesse contexto. Em âmbito federal, há a consolidação de um quadro legislativo-normativo sobre a valorização do magistério público. Por outro lado, as leis municipais têm sido instituídas para regulamentar a carreira e a remuneração dos profissionais do magistério, principalmente com a implementação do PCCR – Lei nº 2.355/2009. O município está situado na Região Metropolitana de Belém (RMB), no estado do Pará, sendo o segundo mais populoso do estado, com cerca de 530.598 habitantes

em 2019, e o terceiro mais populoso do Norte do Brasil, com uma área de aproximadamente 190,451 km², conforme dados do IBGE (2020)¹.

O texto é composto da introdução e das análises de cada categoria a partir do que apresenta a Lei nº 2.355/2009 e sua principal alteração: critérios de ascensão na carreira docente – a promoção e progressão horizontal e vertical; formas de progressão e evolução na carreira; tipos de ingresso e estágio probatório; licença para formação continuada; distribuição da jornada de trabalho; condições de trabalho; composição da remuneração. Por fim, são tecidas as considerações finais a partir dos resultados.

Estrutura de cargos e os critérios de movimentação na carreira dos professores da rede municipal de ensino de Ananindeua no PCCR – Lei nº 2.355/2009 e sua alteração

A Constituição Federal de 1988 prevê que a valorização dos profissionais da educação deve ocorrer a partir de: (i) planos de carreira; (ii) ingresso de carreira por concurso público de provas e títulos e (iii) piso salarial profissional nacional. No que se refere à carreira, há adoção de critérios relacionados à promoção e à progressão funcional que correspondem à evolução da remuneração, tais como a avaliação de desempenho e o tempo de serviço.

Nesse sentido, compreende-se carreira como a organização de cargos em sentido crescente, em que, a cada movimentação, o profissional da educação passa de uma posição para outra dentro da mesma atividade laboral, além de ser identificada pelos trabalhadores como a forma de verificar a identidade e a experiência profissional. Assim, o plano de carreira apresenta um conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimento dos componentes em uma determinada carreira, além de estabelecer a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração (Dutra Jr et al., 2000).

A partir do PCCR – Lei nº 2.355/2009, o profissional que deseja assumir o cargo de professor no município de Ananindeua deve possuir um grau de licenciado pleno em Pedagogia e/ou licenciatura plena em uma área correspondente, acrescida da complementação pedagógica conforme a legislação vigente. Embora o plano ainda inclua o nível I com habilitação em curso médio, modalidade normal, não se admite mais o ingresso no magistério público sem licenciatura. A decisão de manter esse cargo de nível I no PCCR de 2009 deve-se ao fato de existir um quantitativo de professores efetivos com habilitação em magistério em grau médio na modalidade normal. No entanto, ao obter a graduação em licenciatura plena com habilitação para atuação nas etapas da educação infantil e/ou ensino fundamental, esses profissionais podem solicitar alteração para o nível II (Ananindeua, 2009).

No plano de carreira dos professores do município de Ananindeua, constam duas formas de movimentação: **progressão**² e **promoção**³. Entende-se a progressão de nível e a promoção de acesso às referências, como pode ser observado no Quadro 1, a seguir.

¹ Informação disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/anandindeua/panorama>. Acesso em: 25 nov. 2023.

² Capítulo III, Art.5º [...] inciso III - progressão funcional baseada no mérito acadêmico, na avaliação de desempenho e na avaliação de conhecimentos; Art. 28 [...] II - Progressão – é o deslocamento do servidor independentemente de tempo de exercício, de um nível para outro dentro do mesmo cargo, observadas as titulações e ou habilitações requeridas para o novo nível.

³ Art. 28[...] I - Promoção - é o deslocamento do servidor de uma referência para outra, dentro de um mesmo nível do cargo, observado o interstício de 03 (três) anos. Lei 2355/2009 /PCCR (p. 08).

Quadro 1 – Ananindeua- PA - Cargos e movimentação na carreira - Lei do PCCR Lei nº 2.355/2009 e sua alteração – Lei nº 3.230/2022

Nível	Habilitação	Área de atuação	Lei nº 2.355/2009	Lei nº 3.230/2022
			Movimentação	
I	Curso Médio, modalidade normal	Educação infantil, educação especial, 1ª a 4ª série (1º ao 5º ano) do ensino fundamental	Progressão: acesso ao nível II Promoção: acesso às referências	Promoção: acesso às referências 1 a 11
II	Licenciatura plena com habilitação ao magistério na educação infantil e/ou no ensino fundamental	Educação infantil, educação especial, 1ª a 4ª série (1º ao 5º ano) do ensino fundamental	Progressão: acesso ao nível III Promoção: acesso às referências	Progressão: acesso ao nível II Promoção: acesso às referências 1 a 11
III	Licenciatura plena com habilitação ao magistério na educação infantil e/ou no ensino fundamental, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu (em curso de especialização com carga horária de 360h)	Educação infantil, educação especial, ensino fundamental, educação de jovens e adultos	Progressão: acesso ao nível IV Promoção: acesso às referências	Progressão: acesso ao nível III Promoção: acesso às referências 1 a 11
IV	Licenciatura plena com habilitação ao magistério na educação infantil e/ou no ensino fundamental, acrescido de curso de pós-graduação stricto sensu, programa de mestrado	Educação infantil, educação especial, ensino fundamental, educação de jovens e adultos	Progressão: acesso ao nível V Promoção: acesso às referências	Progressão: acesso ao nível IV Promoção: acesso às referências 1 a 11
V	Licenciatura plena com habilitação ao magistério na educação infantil e/ou no ensino fundamental, acrescido de curso de pós-graduação stricto sensu, programa de doutorado	Educação infantil, educação especial, ensino fundamental, educação de jovens e adultos	Promoção: acesso às referências	Promoção: acesso às referências 1 a 11

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

Considera-se que a promoção e a progressão na carreira são indicadores que têm por objetivo mensurar o desempenho dos profissionais quando no exercício de suas funções. Desse modo, a promoção se refere à passagem de uma referência para outra dentro da carreira, assim, o PCCR – Lei nº 2.355/2009 acontece entre as referências de 1 a 11⁴. Desse modo, o servidor do magistério da educação básica pode atingir até 11 (onze) referências relativas à escala de vencimento, que indica a posição de ocupante de cargo no interior do nível (Ananindeua, 2009).

Esse tipo de movimentação do profissional de uma referência para outra ocorre dentro do mesmo nível do cargo num interstício **de 3 em 3 anos** de efetivo trabalho na função de magistério, conforme os critérios estabelecidos no Art. 29 da Lei nº 2.355/2009:

⁴ Lei 2355 de 2009 / PCCR/ Ananindeua-PA. Capítulo I das Disposições Iniciais, Art.3º [...] VI - **Referência - a posição horizontal do servidor na escala de vencimento**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pa/a/anandindeua/lei-complementar/2009/236/2355/lei-complementar-n-2355-2009-dispoe-sobre-o-plano-de-cargos-carreiras-e-remuneracoes-dos-servidores-do-magisterio-publico-municipal-de-anandindeua-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 21 dez. 2023.

Art. 29 - a promoção obedecerá a critérios a serem fixados por ato do poder executivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, especificamente para a carreira do magistério, tomando por base os fatores relacionados **ao desempenho no trabalho**, à qualificação profissional **através de cursos e a exames periódicos de aferição de conhecimentos pedagógicos e na área curricular** em que o profissional do magistério exerce suas atividades.

Parágrafo único - a promoção não poderá ser concedida se o servidor não houver cumprido todo o período correspondente ao interstício, no efetivo exercício de suas funções de magistério na referência em que se encontrar (Ananindeua, 2009, p. 8).

Na interpretação de Gurgel e Sousa Junior (2013), a promoção é composta por um conjunto de ações referentes ao período de exercício da docência, participação em cursos e eventos de natureza internacional e nacional, produções intelectuais publicadas em livros, artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos indexados no âmbito internacional e nacional, e produção de obras artísticas no âmbito regional e local, entre outras. Diante disso, nota-se que essas atividades são consideradas para a promoção dos profissionais da educação no município de Ananindeua, conforme estabelecido no art. 29 da Lei nº 2.355/2009.

Quanto à contagem dos intervalos de uma referência para outra, no município de Ananindeua, a contagem foi suspensa durante o período da pandemia da Covid-19 (maio de 2020 a dezembro de 2021). Isso implicou na promoção dos profissionais do magistério, visto que a suspensão desse tempo acarretou prejuízos na contagem para efeitos de anuênios (contagem do tempo de serviço em um ano), triênios (contagem do tempo de serviço em três anos) e quinquênios (contagem do tempo de serviço em cinco anos).

Por sua vez, a progressão refere-se à evolução na carreira, que ocorre de um nível para outro. No município de Ananindeua, a progressão na carreira do magistério é considerada em termos de titulação do profissional (Quadro 2). Assim, essa progressão, que considera a titulação, está diretamente correlacionada aos cargos de nível II, III e IV. Nesse caso, o título de especialista corresponde ao Nível II, a titulação de mestrado corresponde ao Nível III e a titulação de doutorado corresponde ao Nível IV. Para progredir na carreira, o profissional deve apresentar comprovação de titulação até o último dia do mês de dezembro do ano corrente.

No Quadro 2 é possível visualizar as formas de progressão e evolução na carreira dos servidores do magistério da rede de ensino municipal de Ananindeua a partir do PCCR/2009. No que se refere à promoção no interstício de três anos, ocorre a partir dos critérios de avaliação de desempenho e mérito acadêmico. Em relação à progressão, a Lei 2.355/2009 indica que se dá por meio de titulações e habilitações, conforme mencionado anteriormente.

Quadro 2 – Formas de Progressão e Evolução na carreira dos Professores – Ananindeua/PA

Categoria	Lei nº 2.355/2009 - PCCR - Magistério	Lei nº 3.230/2022 Alteração PCCR Profissionais da Educação
Formas de Progressão Evolução	Movimentação na carreira dar-se-á por meio de promoção a cada três anos, baseada na avaliação de desempenho do trabalho, no mérito acadêmico, avaliação de conhecimentos e por progressão, independente de tempo de serviço por meio de titulações e habilitações	Não faz referência

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Observa-se que as formas avaliativas adotadas no Plano de Carreira dos professores da rede municipal de Ananindeua **consideram o mérito acadêmico e profissional como fator de valorização da carreira dos profissionais da educação**. As informações do Quadro 2 confirmam que, **além do critério de titulação, a avaliação de desempenho também é critério utilizado para a progressão**. Tal informação reforça a prerrogativa de que o critério de avaliação de desempenho vem sendo implantado no plano de cargos e carreira municipal em concordância às mudanças notadas a partir da Reforma do Estado brasileiro, cuja lógica é gerencial e os parâmetros adotados para a valorização dos profissionais se associam ao princípio do mérito.

Apesar de o PCCR/2009 de Ananindeua determinar, como um dos critérios de movimentação na carreira, a avaliação de desempenho, essa recomendação não é efetivamente cumprida. A promoção de três em três anos ocorre de forma automática, pois até o momento não foi regulamentada. Isso se deve ao fato de que uma regulamentação que obedece à lógica gerencial e neoliberal de educação e valorização do trabalho não foi efetivada. Os critérios apresentados pela comissão, da qual o Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Estado do Pará (SINTEPP) fez parte, não foram acatados pelo executivo, que não concordou com os critérios propostos e decidiu continuar no mesmo formato até ulterior deliberação. Isso afeta principalmente os profissionais que completam o tempo de serviço ininterrupto a cada três anos e não estão respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Dentre os impedimentos que prejudicam a realização da avaliação de desempenho, segundo Antunes, R. (2017), está a diferenciação salarial com base no mérito e no desempenho, que se configura como justificativa para as desigualdades nas remunerações. Isso se observa como mais um mecanismo típico da “empresa flexível”, nascida do toyotismo, transplantado para a educação pública e para a regulação do trabalho docente. Esse recurso é imposto apenas para acentuar a superexploração do trabalho, como parte da “tendência crescente à precarização estrutural da força de trabalho em escala global”, impulsionada por “metas” e “competências”, que se tornaram o novo cronômetro da era digital (Antunes, 2017, p. 5 e 6). Além disso, há a demora na composição das comissões de avaliação. Com relação a isso, o município de Ananindeua publicou no Diário Oficial, em 2023, a formação da comissão que iria avaliar o desempenho dos profissionais da educação. No entanto, tanto os trabalhos realizados inicialmente quanto os critérios estabelecidos não haviam sido homologados pelo Poder Executivo municipal.

Em referência ao item que compõe a avaliação de desempenho, temos o período de estágio probatório, com duração de três anos. Após esse período, o servidor público pode obter estabilidade no trabalho, que continua sendo avaliado pelo seu desempenho ao longo do exercício profissional. No caso dos profissionais da educação, essa avaliação é reservada para mensurar o exercício da docência para efeitos de progressão na carreira.

Além disso, acredita-se que ao adotar o critério de titulação para progressão, há possibilidade de servir de incentivo à qualificação dos servidores do magistério no respectivo campo de atuação, tornando-se um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de trabalho. Além disso, representa o estímulo à busca pela atualização profissional e pode ser considerada uma das formas de valorização da carreira do professor. No entanto, é necessário ressaltar que para o professor investir em qualificação profissional e

posteriormente ascender na carreira, o município de Ananindeua deve oferecer condições relacionadas ao aprimoramento e formação continuada, como o cumprimento do artigo 67 da LDB 9.394/96, que prevê afastamento remunerado para aprofundamento dos estudos.

Tipo de ingresso por via de concurso público

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 37, que o ingresso nos quadros do serviço público ocorra por meio de concurso público de provas ou provas e títulos (Brasil, 1988). A Emenda Constitucional nº 19/98 ratificou que esse ingresso se dê pela aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (Brasil, 1998).

No tocante à admissão e o ingresso dos professores no quadro do serviço público, o PCCR/2009 do município de Ananindeua segue a determinação legal em esfera nacional e instituiu que o ingresso deve ser efetivado por meio de concurso público (Quadro 3).

Quadro 3 – Admissão e ingresso de professores – Ananindeua/PA

Categoria	Lei nº 2.355/2009 - PCCR - Magistério	Lei nº 3.230/2022 Alteração PCCR Profissionais da Educação
Admissão Ingresso	Mediante concurso público de provas e títulos	Não faz referência

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

A conquista do ingresso por meio de concurso público, garantido em lei como condição de valorização da carreira docente, ainda não foi implementada na sua integralidade, tanto em âmbito nacional quanto local, e continua sofrendo reiteradas ameaças (Feldman; Gouveia, 2022). Embora o PCCR/2009 assegure a admissão e ingresso por via de concurso público, cada vez menos isso ocorre no município de Ananindeua. Nos últimos anos, o ingresso tem sido realizado por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS). Ao serem contratados por esse processo, os professores assumem seus cargos até dezembro do ano corrente, o que fomenta a prática de subcontratação de docentes com vínculo de contrato administrativo temporário.

Feldman e Gouveia (2022) salientam que entre as causas da presença estrutural de professores com contratos temporários na rede pública de educação básica estão a hegemonia do receituário neoliberal, que ganhou força a partir da década de 1990, e as restrições orçamentárias das redes de ensino pública. Em relação a esta última causa, os autores, apoiados nas análises de Santos (2017), destacam que o montante orçamentário destinado à função educação, em particular para o pagamento dos professores da educação básica, é insuficiente para contratar um quadro de professores efetivos que alcance, pelo menos, uma quantidade de 90% dos professores da rede.

Em contrapartida, Feldman e Gouveia (2022) fornecem uma análise relacionada aos municípios com mais de 100 mil habitantes, como é o caso de Ananindeua. Nessa análise, realizada entre os anos de 2011 e 2020, detectam uma melhora mais significativa na média percentual de professores temporários na rede, com uma redução de 40% para 30%. Diante disso, trazem novas análises, além das questões orçamentárias, como exemplo, “os elementos de organização política local podem levar redes mais complexas a realizarem mais concursos públicos” (Feldman; Gouveia, 2022). Por outro lado, os autores ainda destacam

que, independentemente do porte populacional do município, há nas redes de ensino pública a presença residual de professores temporários.

Licença para formação continuada

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96 –, em seu artigo 67, determina que os planos de carreira e remuneração garantam a formação continuada, preferencialmente com licenciamento remunerado para tal finalidade, e, consequentemente, progressão funcional apoiada na titulação e na avaliação de desempenho.

Em relação à formação continuada dos professores, a Lei nº 14.113, de 25 dezembro de 2020 atesta que está relacionada como condição de melhoria da qualidade do ensino. Destarte, os planos de carreira e remuneração devem contemplar a formação e capacitação dos profissionais da educação com vistas a avançar na qualidade da educação (Brasil, 2020).

O PCCR/2009 do município de Ananindeua, a partir de suas diferentes configurações legais, confirma o estímulo à formação, assegurando licença remunerada com concessão de bolsa aprimoramento, conforme pode ser visualizado no Quadro 4.

Quadro 4 – Licença para formação continuada dos professores – Ananindeua/PA

Categoria	Lei nº 2.355/2009 - PCCR - Magistério	Lei nº 3.230/2022 Alteração PCCR Profissionais da Educação
Estímulo a formação	Licença remunerada para formação, de no máximo 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por mais um ano. Estimula a concessão de bolsa aprimoramento para os cursos de mestrado e doutorado (concedida por meio do decreto nº 17.097/2016 que regulamenta o art. 55 do PCCR/2009)	Não faz referência

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

O texto da Lei nº 2.355/2009 menciona como estímulo à formação a licença remunerada de no máximo 03 (três anos) e a concessão de bolsa aprimoramento em nível de mestrado e doutorado. Este último foi regulamentado em 2016 e, desde então, deu-se início à concessão de bolsas àqueles que ingressam em cursos de pós-graduação em nível de *stricto sensu*, com reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC). Os valores das bolsas concedidas são os mesmos definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Essa concessão de bolsas aprimoramento⁵ foi uma conquista dos profissionais da educação do município de Ananindeua, decorrente das lutas sindicais com o objetivo de valorizar os trabalhadores da educação, ainda que o Poder Executivo municipal limite as concessões em função da disponibilidade financeira⁶.

⁵ Decreto n.º 17.097, de 16 de agosto de 2016, dispõe sobre a regulamentação do Art. 55, da Lei n.º 2.355, de 16 de janeiro de 2009, para concessão de bolsa de estudos dos servidores inscritos no programa de aperfeiçoamento do magistério, estabelece requisitos, e dá outras providências.

⁶ Ofício nº 0006 de 15 de janeiro de 2020 solicita a relação dos servidores que possuem bolsa aprimoramento (mestrado/doutorado) e quais meses não foram pagos. Ofício nº 0076 de 23 de setembro de 2020 solicita audiência em função de respostas evasivas em relação à permanência do descumprimento da pauta da campanha salarial aprovada em assembleia da categoria e solicita audiência para cobrar os itens da pauta da campanha salariais não atendidos, dentre estes o da licença e bolsa aprimoramento. Ofício nº 0048 de 31 de maio de 2021 informa sobre a pauta da campanha salarial aprovada em assembleia da categoria e solicita audiência para cobrar os itens da pauta da campanha salarial, dentre estes o da licença e bolsa aprimoramento. Ofício nº 0065 de 02 de agosto de 2021 solicita o deferimento das bolsas aprimoramento. Ofício nº 0021 de 31 de janeiro de 2022 informam sobre a pauta

Distribuição da jornada de trabalho

A composição da jornada de trabalho dos professores, que inclui tempo reservado para planejamento, estudos e outras atividades, visa contribuir para a valorização docente. Isso ocorre porque permite qualificar o trabalho do professor e, por consequência, aprimorar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes (Gutierrez, 2010).

Jacomini, Cruz e Castro (2020) salientam que a atividade docente compreende a aula propriamente dita, ou seja, o tempo em que o professor realiza atividades relacionadas ao aprendizado dos estudantes, bem como atividades de suporte à docência, como: preparação de aula, correção de diversas avaliações, atendimento aos pais, trabalho coletivo de formação e elaboração de projetos de intervenção e pedagógicos da escola, entre outras. Essa particularidade da profissão docente requer que a composição da jornada de trabalho contemple esses momentos da atividade do professor. Em outros termos, a jornada não deve corresponder apenas ao número de aulas que o professor ministra em uma semana ou mês, visto que, se isso ocorrer, o trabalho de apoio docente, próprio da atividade educativa, não será remunerado.

Geralmente, a definição da jornada de trabalho docente e sua respectiva composição são consideradas no plano de cargos e carreira dos professores, pois esses planos ocorrem a partir de um processo de negociação entre o governo, em suas esferas municipal, estadual ou federal, e os sindicatos que representam a categoria docente (Jacomini; Cruz; Castro, 2020). Nessa perspectiva, em Ananindeua, ao instituir o PCCR (Lei nº 2.355/09), definiu-se a jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme pode ser visualizado no Quadro 5.

Quadro 5 – Distribuição da jornada de trabalho dos professores – Ananindeua/PA

Categoria	Lei nº 2.355/2009 - PCCR - Magistério	Lei nº 3.230/2022 Alteração PCCR Profissionais da Educação
Jornada de Trabalho	Jornada de no máximo 240h mensal a ser cumprida prioritariamente em uma única unidade de ensino com 40h semanal para hora atividade, modificada pela lei complementar nº 2.471/11	Não faz referência
Hora-atividade (H.A) (horas/mês)	20 horas mensais (H.A = 4h)	Não faz referência
Atividades Extraclasse	Preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola	Não faz referência

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

da campanha salarial aprovada em assembleia da categoria e solicita audiência para cobrar os itens da pauta da campanha salarial, dentre estes o da licença e bolsa aprimoramento. Ofício nº 0060 de 29 de abril de 2022 solicita audiência para cobrar os itens da pauta da campanha salarial, dentre estes o da licença e bolsa aprimoramento. Ofício nº 0035 de 24 de abril de 2022 solicita audiência para cobrar os itens da pauta da campanha salarial, dentre estes o da licença e bolsa aprimoramento. Ofício nº 0048 de 05 de maio de 2023 solicitam à minuta que propõem alterar o decreto de licença e bolsa publicado em agosto de 2016 no diário oficial do município de Ananindeua. Ofício nº 0098 de 24 de outubro de 2023/ Sintepp subsele Ananindeua/assunto cobra liberação do pagamento de bolsa e licença aprimoramento. Ofício nº 0020 de 01 de março de 2023/ Sintepp subsele Ananindeua/ Pauta da campanha salarial e um dos itens é o pagamento de bolsa e licença aprimoramento.

No que se refere à jornada de trabalho, a Lei nº 2.355/09 determina que deve ser de, no máximo, 240 horas mensais, a ser cumprida em apenas uma unidade de ensino, com 40 horas semanais por hora-atividade. Assim, a jornada de trabalho é um dos itens que compõem as condições de trabalho dos professores em exercício. Dentre as atribuições do professor, incluídas na sua jornada, está a própria aula ministrada, ou seja, o momento em que o professor realiza as atividades de interação com os alunos, e o tempo destinado às atividades que dão base à docência, como: preparação da aula, correção de provas, trabalhos e atividades dos estudantes, atendimento aos pais, trabalho coletivo de formação e elaboração do projeto pedagógico da escola, entre outros (Jacomini; Cruz; Castro, 2020).

Em Ananindeua, são reservadas 4 horas semanais para hora-atividade (H.A), que são realizadas na instituição de ensino durante 4 dias da semana, ou seja, 1 hora a mais por dia de trabalho, no decorrer de quatro dias, após a regência em sala de aula. Essa situação suscita questionamentos sobre a oferta de recursos necessários para o andamento das atividades extraclasse, principalmente se considerar o uso de computadores, internet e um local adequado para a produção das atividades individuais de preparação e avaliação de trabalho pedagógico. Como especificado anteriormente, é determinado que o professor realize sua hora-atividade na escola.

Conforme informado no quadro acima, observa-se que o município de Ananindeua entende que a jornada de trabalho deve ser destinada a estudos, colaboração com a administração escolar, preparação e avaliação de trabalho pedagógico. Essas atividades incluem tanto as de caráter individual do professor, como a correção de provas e o planejamento de aula, quanto as coletivas, como as reuniões pedagógicas. Essas atividades descritas no PCCR – Lei nº 2.355/09 são um esclarecimento das ações que podem ser desempenhadas pelos professores fora da sala de aula e indicam que deve ser levado em conta a proposta pedagógica de cada escola, em particular, respeitando suas necessidades.

Ao considerar a quantidade de horas disponibilizadas para que os docentes executem as atividades extraclasse, o município de Ananindeua dispõe de 16,7% da carga horária total da jornada. Ou seja, é um percentual inferior ao que preconiza a Lei do Piso, que estabelece 1/3, ou seja, 33,3% como mínimo de tempo destinado para as ações extraclasse.

Resumidamente, no município de Ananindeua, a jornada de trabalho ocorre com 40 horas semanais de efetivo trabalho docente para quem tem sua lotação em dois turnos. Nessa carga horária, deve-se incluir a hora pedagógica, com o momento reservado para o professor realizar seu planejamento, participar das reuniões pedagógicas, produzir materiais didáticos-pedagógicos e utilizar para as correções das atividades escolares. No entanto, a hora pedagógica, conforme prevê a legislação, não acontece na prática. Na rede de ensino municipal de Ananindeua, destina-se 20% da carga horária para a hora pedagógica, e os professores realizam essas atividades em casa. Apenas poucas escolas conseguem desenvolver a hora pedagógica na própria escola, o que se deve às condições estruturais e físicas oferecidas pelo referido município.

Condições de trabalho na rede de ensino municipal de Ananindeua

Outro elemento importante na valorização docente está relacionado às condições de trabalho. Esse aspecto é endossado no artigo 67 da LDB nº 9.394/96, especialmente quando estabelece que estatutos e planos de carreira devem garantir condições adequadas de trabalho.

Desse modo, Oliveira e Assunção (2010) afirmam que a condição de trabalho presume a oferta de um conjunto de recursos que viabilizam a realização da atividade profissional. Isso inclui as instalações físicas, os materiais e os equipamentos disponíveis, além de outros tipos de apoio, de acordo com a natureza do trabalho docente. Além disso, envolve as relações referentes ao processo e às condições de trabalho, como as formas de remuneração e carreira.

Para Macebo (2010), as condições de trabalho extrapolam a questão salarial, apesar dessa questão se constituir em um dos fatores mais importantes e que influenciam no modo de ser e estar na docência. Isso ocorre porque a relação entre remuneração e desempenho profissional impacta na autoestima e valor social do professor.

Na legislação que institui o PCCR de 2009 do município de Ananindeua, as condições de trabalho são mencionadas sem qualquer detalhamento de como serão efetivadas. No entanto, a Resolução 02/2009 prevê que a relação numérica professor/educando deve ocorrer de forma apropriada, bem como deve promover um número adequado de alunos em sala de aula (Quadro 6).

Quadro 6 – Condições de trabalho dos professores – Ananindeua/PA

Categoria	Lei nº 2.355/2009 - PCCR - Magistério	Lei nº 3.230/2022 Alteração PCCR Profissionais da Educação
Condições de trabalho	Condições adequadas de trabalho	Não faz referência

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

O texto da Lei nº 2.355/2009 refere-se às condições de trabalho sem indicar quais são essas condições. Por isso, constantemente, os trabalhadores da educação recorrem ao poder municipal exigindo melhores condições de trabalho, visto que ainda há muitas escolas na rede de ensino municipal de Ananindeua que não possuem sala de professores, por exemplo (ver Quadro 7). Na maioria das unidades de ensino, as condições de trabalho oferecidas são precárias, com falta de infraestrutura nos espaços escolares, ausência de multimídias, como computadores e internet, inexistência de biblioteca, entre outras. Essas são estruturas mínimas necessárias para que o professor possa exercer seu trabalho com qualidade.

Quadro 7 – Ações do SINTEPP sobre condições de trabalho na Rede Municipal de Ensino de Ananindeua – PA (2022/2023)

Título de matéria	Resumo do conteúdo	Link da postagem	Site	Ano
Audiência Sintep e Semed - 25/01	O Sintep Ananindeua esteve presente na Semed para apurar denúncias e outras demandas urgentes da categoria como: a ameaça de fechamento do espaço do AEE.	https://www.instagram.com/p/CZNbnpROEmR/	Instagram	2022
Audiência Sintep e Proge – 26/01	Sintep Ananindeua e Procuradoria Geraldo Municípios e reuniram para debater sobre o pagamento das bolsas aprimoramento.	https://www.instagram.com/p/CZPRzjVO9vQ/	Instagram	2022
Sintep realiza ato em frente à escola Clodomir Begot e Semed – 03/02	Ato Público como intuito de manifestar a insatisfação dos servidores e da comunidade escolar sobre o fechamento da sala do AEE.	https://www.instagram.com/p/CZiYBnouCks/	Instagram	2022

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério no Município de Ananindeua/PA

Sintepp Ananindeua realiza fiscalização na UEI Casa Espiritual – 07/02/2025	Salas de aula, sem ventilação adequada (artificial ou natural), banheiros sem as mínimas condições de higiene, forro deteriorado, paredes com rachaduras e empesteadas de pragas urbanas.	https://www.instagram.com/p/CZsh-knuh4c/?img_index=1	Instagram	2022
Estamos em greve – 15/03/2025	Paredes construir a narrativa deturpada e assédios a de gestoras e do governo municipal a greve é de todos os servidores e servidoras da educação do município de Ananindeua.	https://www.instagram.com/p/CbJNwKZuTZ_/	Instagram	2022
TV Sintepp Ananindeua Denúncia:	Governo municipal gasta mais com propaganda do que com valorização dos profissionais da educação.	https://www.instagram.com/p/CbYkecojSzm/	Instagram	2022
TV Sintepp Ananindeua Denúncia:	Reforma na UEI Valdete Pinto “mascara” os problemas estruturais da escola.	https://www.instagram.com/p/CbgWV2SDowu/	Instagram	2022
Informe Sintepp Ananindeua	Sobre o lançamento de faltas nos contracheques dos servidores que aderiram à greve.	https://www.instagram.com/p/Cc6AB0WD0AI/	Instagram	2022
TV Sintepp Ananindeua Denúncia:	Sobre o estado calamitoso da escola João Rafael quanto a estrutura e situações de assédio moral.	https://www.instagram.com/p/CdGyfM2jGmD/	Instagram	2022
TV Sintepp Ananindeua Denúncia:	Sobre o estado calamitoso da escola Hermínio Calvino quanto a estrutura.	https://www.instagram.com/p/ChYS8whjJ2A/	Instagram	2022
Reforma na Escola Láercio Barbalho	Sobre a péssima qualidade da reforma das escolas de Ananindeua e o acidente ocorrido com a mãe de aluno por conta disso.	https://www.instagram.com/p/CoVnjPyjEsE/	Instagram	2023
CMREI GUNNAR VINGREN	Reforma não concluída dos banheiros, ausência de lactário de berçário, além da ausência de quintal pedagógico, sumiço de brinquedos, superlotação de turmas e casos de desvio de função e outros.	https://www.instagram.com/p/ConLTX4u_MD/?img_index=1	Instagram	2023
E.M.E.F Maria Creuza Souza	Obras paradas, aula em espaços inadequados, alunos com deficiências em acompanhantes; insalubridade nas salas, excesso de alunos; banheiros compartilhados entre alunos, professores e outros.	https://www.instagram.com/p/Cpk9IAauDjb/?img_index=1	Instagram	2023
E.E.F. AMMA	Sobre as condições gerais da escola quanto à infraestrutura e condições de trabalho.	https://www.instagram.com/p/Cpk_-hLokXy/?img_index=1	Instagram	2023
Chovendo aí?	Goteiras e infiltrações na UEI Pequenos Ananis recém-reformada.	https://www.instagram.com/p/Cpxxf94DMI7/	Instagram	2023
Denúncia Sintepp Ananindeua	Sobre os 120 dias de atraso na escola Geraldo Manso Palmira.	https://www.instagram.com/p/CqEAhdaj98y/	Instagram	2023
Informe Sintepp Ananindeua	Sobre os casos de violência contra as escolas	https://www.instagram.com/p/CqIZ4OLj37g/Instagram2023	Instagram	2023
Denúncia Sintepp Ananindeua	Sobre as condições da UEI Irmã Nair	https://www.instagram.com/p/CsTyNyMur_q/	Instagram	2023
Informe Sintepp Ananindeua	Sobre o descumprimento do acordo de pagamento das promoções e seus retroativos.	https://www.instagram.com/p/CsjV83LrLR1/	Instagram	2023
Informe Sintepp Ananindeua	O Sintepp Ananindeua acompanhou reunião com a comunidade escolar Elcione Barbalho, cuja obra está para completar um ano sem previsão de conclusão.	https://www.instagram.com/p/Cs58vNitsMw/	Instagram	2023
Sintepp e Sepub em Audiência com a Prefeitura	Sintepp participa de audiência com prefeito Daniel Santos para reivindicar pautas represadas da categoria e apresenta graves denúncias de assédio moral.	https://www.instagram.com/p/CtEITUau_Jd/?img_index=1	Instagram	2023

Informe Sintep Ananindeua	Obras atrasadas e incompletas na UEI Elcione Barbalho.	https://www.instagram.com/p/CvsFONwNz7r/	Instagram	2023
Denúncia Sintep Ananindeua	Sobre o atraso no pagamento do aluguel do espaço onde funciona o anexo da EMEF Geraldo Manso Palmeira e o interrompimento das aulas por conta desse atraso.	https://www.instagram.com/p/CxVvxzNtKeA/	Instagram	2023
Informe Sintep Ananindeua	Atraso nas concessões de licenças prêmio e bolsas aprimoramento e a recusa do governo em debater com a categoria.	https://www.instagram.com/p/CxYExODuizj/	Instagram	2023
Denúncia Sintep Ananindeua	Atraso nas obras, a estrutura e condições de trabalho na escola João Paulo.	https://www.instagram.com/p/CyPJR4wtorH/	Instagram	2023
Denúncia Sintep Ananindeua	Condições da E.M.E.F Yacta Rebelo	https://www.instagram.com/p/Cz6nm3RN847/	Instagram	2023

Fonte: Elaborado pelo SINTEPP subsele Ananindeua – PA (2023).

O Quadro 7 aponta várias denúncias realizadas pelo sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras da educação em sites oficiais da entidade, como reformas em atraso, inacabadas, escolas em prédios alugados e atraso no pagamento, entre outros. A falta de condições de trabalho docente reforça a precarização, pois, conforme Marx (1997), as condições de trabalho estão diretamente ligadas às condições de vida dos trabalhadores.

Em vista disso, Souza (2017) salienta que as condições de trabalho (formação continuada, carreira docente, atividade docente e as condições físicas e materiais) não são favoráveis para o desenvolvimento das atividades docentes, causando desconforto e agravando a saúde dos professores.

Em relação às condições de trabalho no município de Ananindeua, as escolas da rede de ensino público não oferecem condições favoráveis para a realização das atividades laborais dos professores, causando um efeito de desvalorização da carreira ainda maior. Isso compromete o desempenho dos docentes e, conseqüentemente, a qualidade do ensino. Assim, ao considerar o art. 7º da CF/88, constata-se que os direitos relacionados ao trabalho docente são ignorados não apenas no que se refere às questões salariais, que serão abordadas a seguir, mas também à qualidade de vida dos trabalhadores do magistério.

Composição da remuneração dos profissionais do magistério público em Ananindeua

No que se refere ao vencimento, o PCCR/2009 considera cada nível e referência do cargo. Quanto à remuneração, a Lei nº 2.355/2009 estabelece que está composta pelo vencimento do cargo efetivo mais as vantagens pecuniárias individuais. Além disso, é considerada para efeito dos vencimentos a titulação ou habilitação específica dos profissionais do magistério, independentemente do ano escolar ao qual estão vinculados ou da área de atuação.

Para Noronha (2009), o termo remuneração está diretamente relacionado ao pagamento total do servidor público ou, ainda, daquele que mantém com a administração pública uma relação estatutária de trabalho. Dessa forma, o município de Ananindeua estabeleceu, no ano de 2009, em seu plano de cargos e carreira do magistério - Lei nº 2.355/09, o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias próprias do cargo no valor inicial de R\$ 833,00, para carga horária de 20 horas, mais adicionais por tempo

de serviço, conforme pode ser observado na redação disposta no Quadro 8, referente à composição da remuneração do professor.

Quadro 8 – Composição da remuneração dos professores – Ananindeua/PA

Categoria	Lei nº 2.355/2009 - PCCR - Magistério	Lei nº 3.230/2022 Alteração PCCR Profissionais da Educação
Vencimento Remuneração	Vencimento básico de R\$ 833,00, além de adicionais por tempo de serviço a cada três anos	Não faz referência

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

O texto da Lei nº 2.355/2009 assevera que o servidor do magistério fará jus à “retribuição pecuniária paga ao servidor cujo valor corresponde a cada nível e referência do cargo” (Ananindeua, 2009). Ou seja, ao ingressar na rede de ensino do município de Ananindeua, os servidores do magistério são remunerados de acordo com a tabela de vencimentos atualizada anualmente e publicada no Diário Oficial do município. O primeiro valor remuneratório, disposto na tabela de vencimento se refere ao nível I (em extinção), como pode ser observado na Tabela 1.

Embora o PCCR/2009 e leis correlatas definam critérios para melhorar a remuneração dos docentes, na prática, isso não se percebe. Isso ocorre porque o reajuste na tabela de vencimentos é sempre vinculado ao nível I, referência 01. Sobre esse valor, é feito o cálculo para atualizar os demais. Portanto, quando o reajuste segue apenas o índice da inflação no período, não há ganhos reais (Tabela 1).

A partir da Lei nº 2.355/2009, os profissionais do magistério têm direito a várias vantagens, como: Gratificação pelo exercício do cargo em escola de difícil acesso e localizadas em áreas rurais, até o limite de 40% do vencimento; Gratificação pelo exercício de direção, que varia entre 40% e 60%, e vice-direção, que é de 30% da unidade escolar, de acordo com as tipologias das escolas; Adicional por tempo de serviço (quinquênio de 5% a cada 5 anos de efetivo exercício).

Essas gratificações não são cumulativas; prevalece sempre a de maior valor, e não serão incorporadas à remuneração do servidor. No entanto, a gratificação pelo exercício da profissão em escola de difícil acesso e localizadas em áreas rurais não é praticada na rede. Geralmente, essas vagas são ocupadas por servidores temporários. Além disso, a gratificação de direção ainda é praticada por cargos assumidos por indicações do legislativo e executivo, sem nenhum critério.

Quanto à gratificação aos docentes que desempenham suas atividades laborais em territórios rurais, apesar de ser um direito previsto no PCCR/2009, ainda não foi localizada em site oficial nem tampouco publicada no Diário Oficial do Município a regulamentação para sua garantia.

Há, ainda, outras questões que necessitam ser observadas, visto que estão relacionadas à valorização dos profissionais do magistério, como: a importância da remuneração e da ascensão na carreira profissional, a partir da formação, do ingresso, do interstício, da dispersão e amplitude; a consideração das condições de vida no local na definição da remuneração, a fim de que o rendimento do professor seja compatível com o

custo de vida; a perspectiva de se chegar ao final da carreira para o coletivo dos professores e não apenas para uma minoria (Masson, 2017).

Ademais, a previsão do vencimento no PCCR/2009 tem por base o nível I e referência 1, relacionado ao professor com magistério normal. Com isso, o piso salarial deveria ser aplicado nesse nível inicial. Em 2009, ao iniciar a aplicação do vencimento base conforme a lei do Fundeb e a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), tinha-se, na rede de ensino municipal de Ananindeua, um percentual de diferença em torno de 46,1% do piso municipal em relação ao piso nacional (R\$ 950,00). Ao passar dos anos, esse percentual foi sendo reduzido, atingindo em 2023, -23,1%, abaixo do piso nacional. Tal redução ocorreu em função da não aplicação dos percentuais do piso calculados anualmente, tornando esse percentual abaixo do PSPN aos remanescentes do magistério nível médio, que acumula perda de R\$ 1.019,60, em valores nominais, no ano de 2023, conforme valores da Tabela 1.

Tabela 1 – Evolução do PSPN do magistério em relação ao piso da rede municipal de Ananindeua-PA para carga horária de 40h (2009-2023)

ANO	PISO NACIONAL (R\$) (a)	% PSPN	PISO MUNICIPAL (R\$) (b)	% PISO PMA	% (a-b)
2009	950,0	*	1.388,3	*	46,1
2010	1.024,7	7,9	1.388,3	0,0	35,5
2011	1.187,1	15,9	1.513,3	9,0	27,5
2012	1.451,0	22,2	1.592,4	5,2	9,7
2013	1.567,0	8,0	1.735,7	9,0	10,8
2014	1.697,4	8,3	1.892,0	9,0	11,5
2015	1.917,8	13,0	2.059,2	8,8	7,4
2016	2.135,6	11,4	2.299,5	11,7	7,7
2017	2.298,8	7,6	2.475,2	7,6	7,7
2018	2.455,4	6,8	2.549,5	3,0	3,8
2019	2.557,7	4,2	2.655,8	4,2	3,8
2020	2.886,2	12,8	2.655,8	0,0	-8,0
2021	2.886,2	0,0	2.655,8	0,0	-8,0
2022	3.845,6	33,2	2.958,8	11,4	-23,1
2023	4.420,6	14,9	3.401,0	14,9	-23,1
TOTAL (%Σ 2010/2023)	—	166,3	—	93,9	—

Fonte: Elaborado por SINTEPP subsede Ananindeua-PA.

Na Tabela 1, é possível observar a evolução dos valores nominais e os percentuais dos repasses calculados anualmente referentes ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) entre os anos de 2009 e 2023, bem como os valores do piso aplicados pela prefeitura de Ananindeua/PA nos respectivos anos. Inicialmente, o pagamento do piso praticado no referido município foi superior ao piso salarial nacional, com uma diferença de R\$ 438,30. No decorrer dos anos, nota-se que, à medida que os valores foram aumentando em escala nacional, em Ananindeua esses valores foram reduzindo, provavelmente devido à descontinuidade no repasse dos percentuais divulgados pelo Ministério da Educação (MEC). Ademais, é possível verificar que, ao longo da série histórica, o piso praticado pela prefeitura foi se igualando ao piso nacional e, a partir de 2020, ficou abaixo, conforme a tabela.

Diante disso, para não repassar o percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), o Executivo criou a Lei nº 3230/2022, para alterar o PCCR/2009, com a retirada dos profissionais do magistério, Ensino Médio, da tabela salarial, para não aplicar o percentual anual do PSPN (Anexo IV) do PCCR/2009. O professor licenciado pleno passou a receber o valor do PSPN, enquanto o professor de nível médio passou a ser enquadrado como “professor Classe Especial”, sendo que, antes da alteração da lei, em 2022, era nível I⁷, referência 1. Consequentemente, os demais níveis sofreram modificações; e, no que confere à Lei do PSPN, deve ser aplicado anualmente sobre o vencimento base desses profissionais.

Portanto, na rede municipal de Ananindeua/PA, os percentuais do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) vêm sendo aplicados, desde 2022, apenas para os profissionais que possuem curso de licenciatura plena ou nível superior. A Lei nº 3.230/2022 alterou a Lei do PCCR/2009, modificando a nomenclatura dos níveis. Importa ressaltar que, desde 2022, o percentual do PSPN passou a ser aplicado no nível I, referência 1, para quem tem nível superior. Isso afetou principalmente os profissionais que ingressam na carreira do magistério na rede municipal de Ananindeua. Desse modo, os profissionais do magistério que ingressam na rede recebem apenas o valor do piso nacional e o vale-alimentação.

Considerações Finais

Os resultados indicam que o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores do magistério público de Ananindeua - Lei nº 2.355/2009 – vem sofrendo alterações ao longo dos anos, por meio de portarias, decretos e leis complementares. Identificou-se uma prevalência na movimentação na carreira de critérios voltados para o desempenho e o mérito, que não cumprem o que a lei do Piso estabelece sobre 1/3 da jornada para atividades extraclasse. Além disso, desde 2020, os vencimentos desses profissionais se encontram abaixo do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN). Pode-se afirmar que essas alterações têm como propósito o não atendimento às demandas da categoria do grupo magistério.

As alterações são motivadas pelas constantes reivindicações da classe dos trabalhadores do magistério diante da ausência de efetivação dos direitos garantidos por lei, tanto em nível nacional quanto local. Como exemplos, destacam-se a falta de execução da hora pedagógica devido às condições estruturais das escolas, a ausência de condições adequadas de trabalho e outros itens garantidos, mas ainda não cumpridos com regularidade, apesar de previstos e regulamentados.

Por fim, percebe-se que a Lei nº 2.355/2009 não foi implementada na sua totalidade e nem assegura aos servidores do magistério uma remuneração condigna. As informações contidas na Tabela 1 ratificam que, a partir de 2020, o piso dos profissionais do magistério, ensino médio, está abaixo do piso nacional. Além disso, os critérios de movimentação na carreira, a jornada de trabalho e as informações do Quadro 7 demonstram que os direitos não estão sendo garantidos.

⁷ Informa-se que, desde 2005, não são ofertadas vagas em concurso público sem licenciatura plena, portanto o nível I é cargo em extinção na rede municipal de ensino no município de Ananindeua/PA.

Referências

ANANINDEUA. **Lei nº 2355, de 16 de janeiro de 2009**. Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores do magistério público municipal de Ananindeua, e dá outras providências. Ananindeua: Prefeitura Municipal, 2009.

ANANINDEUA. **Lei nº 3.230, de 15 de março de 2022**. Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2355, de 16 de janeiro de 2009 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores do magistério público municipal de Ananindeua, e dá outras providências. Ananindeua: Prefeitura Municipal, 2022.

ANTUNES, R. Da educação utilitária fordista à da multifuncionalidade liofilizada. *In: REUNIÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO-ANPED*, 38., 2017, São Luís-MA. **Anais eletrônicos [...]**. São Luís/MA, 2017. Disponível em: http://anais.anped.org.br/sites/default/files/arquivos/trabalhoencom_38anped_2017_gt11_textoricardoantunes.pdf. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm. Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução no. 02, de 2009**. Fixa Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Pública. Brasília, 2009. Disponível em: <http://lce.mec.gov.br>. Acesso em: 11 set. 2022.

FELDMAN, A.; GOUVEIA, A. B. Os Professores Temporários nas Redes Municipais do Estado do Pará (2011-2020). **Educação em Revista**, v. 38, e38517, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-469838517>. Acesso em: 11 jan. 2022.

GURGEL, R. F.; SOUSA JUNIOR, L. Uma análise de planos de cargos, carreira e remuneração do magistério da educação básica pública no Brasil. **Fineduca – Revista de Financiamento da Educação**, v. 3, n. 10, 2013.

JACOMINI, M. A.; CRUZ, R. E.; CASTRO, E. C. Jornada de trabalho docente na rede pública de educação básica: Parâmetros para discussão. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, 2020.

MARX, K. **As lutas de classe na França de 1848 a 1850**. Lisboa: Edições “Avante!”, 1997.

MASSON, G. Requisitos essenciais para a atratividade e a permanência na carreira docente. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 38, n. 140, p. 849-864, 2017.

NORONHA, M. I. A. **Diretrizes Nacionais para os novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. Brasília: MEC/CNE, 2009.

OLIVEIRA, D. A.; ASSUNÇÃO, A. A. Condições de trabalho docente. In: OLIVEIRA, D. A.; DUARTE, A. M. C.; VIEIRA, L. F. **Dicionário: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: Faculdade de Educação/ UFMG, 2010. 1 CD-ROM.

PARÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Lei nº 5.351, de 21 de novembro de 1986. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Estadual do Pará. **Diário Oficial do Estado do Pará**, Belém, 1986.

SANTOS, J. B. S. Os recursos para a Educação do Estado de São Paulo: o sentido contrário ao da valorização docente. **Fineduca – Revista de Financiamento da Educação**, v. 7, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/fineduca/article/view/68617>. Acesso em: 12 jan. 2023.

SOUZA, M. H. G. **As condições de trabalho e a repercussão na saúde dos professores dos anos iniciais do ensino fundamental**. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

Marilene da Silva Feijão Pereira é Doutora em Educação pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professora da educação básica da rede estadual do Pará.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3909-9047>

E-mail: marilenefejao@gmail.com

Maria Elcineide de Albuquerque Marialva é doutora em Educação na área de Políticas Públicas Educacionais pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestre em Educação na área de Ciências Sociais na Educação pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Graduada em Pedagogia e Especialização em Políticas de Gestão e Financiamento da Educação pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Atualmente é Professora na Universidade Federal Rural da Amazônia. É pesquisadora colaboradora no Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação do Campo na Amazônia (GEPERUAZ/UFPA) e no Grupo de Estudo e Pesquisa em Gestão e Financiamento da Educação (GEFIN/UFPA).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5696-3418>

E-mail: elcineide@yahoo.com.br

Francisco Orinaldo Pinto Santiago possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal do Pará (2008). Atualmente é professor da graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Amapá. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Avaliação da Aprendizagem. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7765-2371>

E-mail: chicounifap@gmail.com

Recebido em 17 de agosto de 2024

Aprovado em 26 de março de 2025

Editora responsável: Márcia Jacomini

